



A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA/VR

Ref. CP n. 90067/2025

MARTINS SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o. 48.287.009/0001-51, localizada na Travessa Maria da Conceição, 133 - Centro/Nilópolis - RJ, CEP: 26510-690, vem por sua Representante Legal devidamente constituída em seus atos, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **AV CONSTRUTECH LTDA**, perante essa distinta Comissão de licitação que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrida participante vencedora do processo licitatório em pauta, em razão dos fatos expostos a seguir:

1 - TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no edital o prazo para o Recorrente apresentar seu recurso, findou-se em 02/09/2025, iniciando -se o prazo para a Recorrida em 03/09/2025, findando-se em 05/09/2025.

Desta forma, se encontra dentro do prazo legal a Contrarrazão ora apresentada.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrida sagrou-se vencedora do certame referente a CP 90067/2025.



MSS GERAIS

Informada a Recorrente apresenta seu Recurso, sustentando que não fora observada as cláusulas previstas no edital, o que não deve prosperar.

Cabe destacar que o certame tramitou de forma célere, eficaz e dentro dos limites legais previstos na legislação e no edital.

Inexiste no processo em tramite, qualquer ilegalidade capaz de macular o referido procedimento.

A Recorrente desde o início da sessão, já na fase de credenciamento, teve acesso total a documentação da empresa Recorrida, no qual esta deixou de declarar que seria ME/EPP.

Ultrapassada a fase de credenciamento, fora iniciada a fase de lances, no qual durante esta fase, o Recorrente apresentou diversos lances, inclusive indagando se a empresa Recorrida era ME/EPP, recebendo de pronto a resposta que esta não era.

Ao receber tal informação, a empresa Recorrente manteve-se ofertando lances, sem se manifestar a respeito de eventual interesse de cobrir qualquer lance final da Recorrida.

Finda a fase de lances, a Recorrente se manteve inerte, sem ofertar qualquer manifestação a respeito de eventual interesse de cobrir o valor da Recorrida, oportunidade que a sessão teve seu prosseguimento normal com a abertura do envelope de habilitação, conforme se verifica através da gravação disponibilizada.

Somente após a empresa Recorrida já estar habilitada, a Recorrente indagou tal possibilidade de cobrir o lance da Recorrida, sendo certo que a mesma se manteve inerte durante a



manifestação da Comissão de Licitação que iria proceder com a abertura do envelope de habilitação.

Destaca-se que estamos diante de uma licitação presencial, no qual todas as partes podem se manifestar desde que sinalizem a comissão tal intento, NÃO EXISTINDO QUALQUER FORMALIDADE PARA TAL ATO.

Ademais, a referida licitação se divide por fases, tais como: credenciamento, abertura de propostas e lances, e, abertura do documento de habilitação.

Assim, encerrada cada fase, caberia ao Recorrente se manifestar a respeito de eventual descontentamento com a condução do certame no momento exato do encerramento de cada fase, sob pena de decadência do referido direito.

Não pode a Recorrente utilizar sua inércia durante o certame licitatório para resguardar seu interesse próprio em desfavor da administração e da empresa Recorrida, ocasionando impactos negativos junto a sociedade ante a procrastinação do certame.

Há vários princípios norteadores do instituto da licitação, podendo-se destacar a legalidade, a impessoalidade, para se evitar desvio de poder ou abuso, a moralidade, a fim de se verificar o bom administrador de acordo com o interesse público, a probidade administrativa, para se conferir honestidade no trato da coisa pública, a publicidade, a isonomia, a economicidade, a boa-fé, a motivação, a razoabilidade e a eficiência, buscando-se o meio mais idôneo - comercial, financeira, moral e tecnicamente - de acordo com a lei da oferta e da procura.



As finalidades precípua da licitação são o prestígio administrativo (CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 658p.) ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o oferecimento de igual oportunidade aos que, preenchendo determinados requisitos, desejam contratar com o Poder Público, sem preferências ou favoritismos. Mas, mais do que seleção ou isonomia, a licitação tem por fim - extralegal - atender à solução mais idônea para o interesse público em razão do qual se está licitando.

A vertente utilizada pelo Recorrido, não pode ensejar eventual retorno do certame para a fase de lances, eis que a mera formalidade por si só, não é suficiente para revisar a decisão do Agente de Contratação.

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto.

Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado.

Diante disso, não se há de retornar procedimento a fase de lances diante de simples omissões ou meras irregularidades formais como pretende fazer acreditar o Recorrente, como já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, através do princípio do "*pas de nullité sans grief*".



Ou seja, a eventual alegação que a Agente de Contratação deveria convocar a empresa Recorrente para no prazo de 05 (cinco) minutos apresentasse novo valor, é um mero formalismo que não é capaz de eivar o procedimento, eis que a empresa Recorrente poderia prontamente se manifestar assim que acabou a fase lance, e não fez, oportunidade que somente se manifestou quando a Comissão verificou o documento da Recorrida e constatou que a mesma se encontrava habilitada, agindo assim a Recorrente com intuito único de procrastinar o certame.

Por fim, é de se registrar a posição do Superior Tribunal de Justiça em alguns de seus julgados, que consideraram que "o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes", sendo de se observar a "ratio legis", se os termos do ato impugnado foi "perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico)", isso no julgamento do MS 5418/DF (DJ 1-6-98, p. 24), de sua 1ª Seção, relatado pelo Ministro Demócrito Reinaldo. No mesmo sentido, no ROMS 12517/RS (DJ 23-9-02, p. 224), da 1ª Turma, relatado pelo Ministro Milton Luiz Pereira, **no qual se concluiu que o formalismo deve ser moderado.**

A licitação é um fenômeno da Administração Pública, sendo eficaz quando contribui para a concretização de seus postulados básicos e princípios constitucionalmente garantidos. Deve haver, assim, gestão de forma horizontal, e não vertical, quando o assunto são recursos públicos. Nesse sentido, a Administração não pode escudarse por argumentos de que segue procedimento legal ou editalício para repelir pleitos procedentes dos administrados, tendo em vista os ditames do gerenciamento razoável e de operacionalização da lei, afastando a inépcia pública. Não se pode, pois, confundir procedimento formal com formalismo, pois este se consubstancia em exigências inúteis e desnecessárias, sob o manto de proteção do interesse público.



O extremo formalismo é exigência obstrutiva à participação nas licitações. Sem formalismo exacerbado, ganha a sociedade, que terá garantia da obtenção da vantajosidade, ganha a Administração Pública, na direção de processo menos burocrático, ampliando a competição, e ganham os licitantes, com conhecimento prévio das regularidades exigidas. Em última análise, o excesso de formalismo conduz a um excesso de injustiça!

3 - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) NÃO RECONHECER as alegações postas no recurso em razão de que não legítimos,
- c) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente interposto pela empresa AV CONSTRUTECH LTDA;
- d) Dar continuidade no processo licitatório;
- e) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- f) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nilópolis, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

BRUNA BARBOSA MARTINS

Data: 05/09/2025 08:19:04-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARTINS SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 48.287.009/0001-51

E-MAIL
licitacoesmssgerais@gmail.com
TELEFONE (21) 97205-9131

ENDEREÇO
Travessa Maria da conceição, 133
Centro - Nilópolis, RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2915601031

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º1 NOME E SOBRENOME

BRUNA BARBOSA MARTINS

1ª HABILITAÇÃO

09/11/2032

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/04/1999, SÃO JOÃO DE MERITI, RJ

4a DATA (EMISSÃO)

21/11/2024

4b VALIDADE

19/10/2032

ACC

D

4c DOCUMENTAÇÃO / ORIG. EMISSOR / UF

293236345 DETRAN RJ

4d C/PIS

131.662.157-00

5 Nº REGISTRO

Q8309071795

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

JOEL MARTINS

JANAINA ROSE BARBOSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A1 			
B 		19/10/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CDE 			
DE 			
CDE 			

12 ESPECIALIZ. EAR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12721464430

RJ073779918

2915601031

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA083690717<953<<<<<<<<<<
9904215F3210190BRA<<<<<<<<<<8
BRUNA<<BARBOSA<MARTINS<<<<<<<



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1226424-6

Tipo Juridico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Cód. go Ata

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]


Gabriel Oliveira de Souza

Gabriel Oliveira de Souza Vio
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 11/06/2025 e arquivado em 11/06/2025

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

7

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

NIRE: 332.1226424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NÚMERO 00007024886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32E5CDE329F4D35CF15F1C6865DBE43E86576D7311D739E0FC67F9FE2184C89A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Page 1/7

2025/00603135-3

08/06/2025 20:43:27

JUCERJA

Último arquivamento:

00006982419 - 20/05/2025

NIRE: 33.2.1226424-6

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Boleto(s): 105106305

Hash: 61AF99B5-CD56-4C26-B6F8-B63B08FA711C

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1226424-6

Typo Jurid:co

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

08/06/2025

Data

Nome:	Alex Carlos de Castro Marinho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126911157
E-mail:	EQUIP@EQUIPCONTABILIDADE.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/06/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00603135-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUCÖES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NIRE: 332.1236424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NUMERO 00007024868 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32E5CDE329F4D35CF15FDC68e5DBE43E86576FC311D739E0FC67F2f60184C89A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Page 2/7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 48.287.009/0001-51

BRUNA BARBOSA MARTINS, brasileira, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 21/04/1999, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 293236345 expedida pelo Detran/RJ em 24/05/2021, inscrita no CPF sob nº 131.662.157-00, filha de Joel Martins e Janaína Rose Barbosa, residente e domiciliada na Rua Mirza Abraham, 210, Centro, São João de Meriti, RJ e CEP 25.525-050, única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada, unipessoal, denominada **MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, tendo sede e domicílio na Rua Doutor Paulo Froes Machado, 88, Sala 409, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep: 26.255-170, registrada na Junta Comercial sob NIRE 332.1226424-6 em 14/10/2022, resolve alterar seu contrato social, o qual será regida pelas seguintes cláusulas:

1ª: O endereço da sociedade é alterado neste ato para a **Travessa Maria Da Conceição, 133, Centro, Nilópolis, RJ, Cep: 26.510-690.**

2ª: Tendo em vista a alteração ora efetuada, consolida-se o contrato social conforme as seguintes cláusulas, tornando sem efeito o contrato primitivo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial **MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, tendo sede e domicílio na **Travessa Maria Da Conceição, 133, Centro, Nilópolis, RJ, Cep: 26.510-690.**

2ª: O objeto social é constituído das seguintes atividades:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NIRE: 332.1226424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NÚMERO 00007024868 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32E5CDD329F4D35CB15F066865DBE43E865761C311D739F0FC67F9FEE0184C89A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Serviços de engenharia, construção de edifícios, obras de alvenaria, serviços de arquitetura, construção de instalações esportivas e recreativas, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulica, sanitária e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de manutenção e refrigeração, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfuração e sondagens, obra de terraplanagem, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, locação de automóveis sem condutor, atividades paisagísticas, construção de estações e redes de telecomunicações, atividade técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, serviços de cartografia, topografia e geodesia, construção civil, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de material de escritório e de papelaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimento de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos físicos, comércio de refeições prontas, manutenção e reparação de geradores, transformadores e materiais elétricos, desenvolvimento de sistemas, comércio atacadista de materiais de construção, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de alimentos em geral, comércio atacadista de ração e outros p/animais, comércio atacadista de brinquedos de qualquer material, comércio atacadista de material esportivo, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança no trabalho, comércio atacadista de água, sucos e refrigerantes, comércio atacadista de pneus, comércio atacadista de peças automotivas, manutenção de elevadores, manutenção elétrica, manutenção de frota de veículos e reposição de peças, serviços de capina, manutenção de espaço público, comércio atacadista de perfumaria, lâmpadas, organização de eventos, impressão de material para uso publicitário, serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, serviços de usinagem, tornearia e solda, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, construção de obras de arte especiais, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, estacionamento de veículos, comissaria de despachos, cantinas, serviços de alimentação privativos, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NIRE: 332.1226424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICO O APOQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NÚMERO 00007024868 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32E5CDD329F4D35CF15FDC6865EBE43E86576DC311D739E0FC67F9FB0184089A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.

3º: O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), constituído de 4.000.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) já integralizados e R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) a integralizar no prazo de 36 meses a partir da data de registro deste instrumento na Jucerja, todas pertencentes à única sócia **BRUNA BARBOSA MARTINS**.

4º: A sociedade iniciou suas atividades na data de registro na Jucerja seu prazo de duração é indeterminado.

5º: A responsabilidade é restrita ao valor das cotas, mas a única sócia respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6º: A administração da sociedade cabe à única sócia **BRUNA BARBOSA MARTINS** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

7º: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

9º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

10º: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

11º: A sócia poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada pelo exercício da administração a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13º: Os casos omissos serão resolvidos pela sócia, respeitando a legislação em vigor, elegendo-se o foro da Comarca de Nilópolis/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro para dirimir quaisquer questões porventura existentes.

E por estar assim justa e contratada, firma o presente instrumento em única via para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA BARBOSA MARTINS**
 Data: 05/06/2025 09:14:39-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNA BARBOSA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NIRE: 332.1226424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NÚMERO 00007024868 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3285CDD3.9F4D35CF15FDD6865DBF43E86576DC311D739E0F67F9FE0184C89A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, NIRE 33.2.1226424-6, PROTOCOLO 2025/00603135-3, ARQUIVADO EM 11/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007024868, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
069.561.077-59	ALEX CARLOS DE CASTRO MARINHO
131.662.157-00	BRUNA BARBOSA MARTINS

11 de junho de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NIRE: 33.2.1226424-6 Protocolo: 2025/00603135-3 Data do protocolo: 08/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2025 SOB O NÚMERO 00007024868 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32E5CDL329F4D35CF15F026865DBE43E86576DC311D739E0FC67F9FE0184C68A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7